

Lei nº 91/72

Prorroga o prazo previsto no art.
1º da Lei nº 888/71, que autoriza
a decaída de termo do S.N.P.S.
para construção de sua agência.

Santo Cirilo, Prefeito
Municipal de São Mateus, Estado do Espírito
Santo faz saber que a Câmara Municipal
de São Mateus, em sessão e eu, sanciono a
seguinte lei:

Art. 1º - Seja o Poder Executivo
Municipal, autorizado a prorrogar por mais
18 (dezoito) meses o prazo estipulado no
art. 1º da Lei nº 888/71, o qual o seu
prazo se espirará em 19 de Junho do ano
de 1973.

Art. 2º - Esta lei entrará em vi-
gor na data de sua publicação.

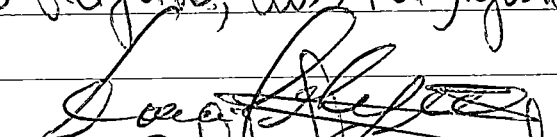
Art. 3º - Revogam-se as disposi-
ções em contrário.

Sala das Sessões, 16 de Agosto / 1972

Sanciono a presente Lei nº 91/72, como redi-
gida.

Registre-se Publique-se e Cumprase

Jornete do Prefeito, aos 17 de Agosto / 1972


Prefeito Municipal